



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

ATO DO CONSELHO Nº 780 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Regulamenta o sistema de despesa de pronto pagamento pelo regime de suprimento de fundos no âmbito do CISVALI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica Regulamentado o sistema de despesa de pronto pagamento pelo regime de suprimento de fundos no âmbito do CISVALI.

§ único. O sistema de pronto pagamento se dará através de Cartão Pagamento, ou na ausência deste, de Adiantamento e prestação de contas vinculada a conta e ao CPF de servidor, que reger-se-á pelas normas contidas neste Ato.

Art. 2º. As despesas de pronto pagamento se referem à pequenas compras ou prestações de serviços com valores não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por elemento de despesa e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento). Para sua realização, utiliza-se o regime de suprimento de fundos e se admite a forma verbal de contratação.

§ único. Os valores previstos no caput deste artigo podem ser reajustados anualmente, nunca excedendo o previsto na regulamentação federal.

Art. 3º. Para aferição dos valores previstos para suprimento de fundos será utilizado como critério o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade e passíveis de serem agrupados ante sua similaridade de gênero praticada no mercado.

§ único. No fator temporal, considera-se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo CISVALI.

Art. 4º. Para fins do disposto neste Ato, considera-se os seguintes regimes de pagamento:

a) Adiantamento: O valor colocado à disposição em conta do servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

b) Cartão Pagamento: Cartão fornecido por instituição bancária a ser utilizado para pagamento das despesas realizadas, proporcionando mais agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos, vinculado a prestação de contas por parte do servidor designado.

§ único. O regime de adiantamento será sempre precedido de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, com respectivos lançamentos contábeis e prazo para comprovação dos gastos.

Art. 5º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de suprimento de fundos restringir-se-ão aos casos previstos neste Ato, sempre em caráter de exceção.

Art. 6º. O suprimento de fundos de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor de 50% (cinquenta por cento) da dotação correspondente.

Art. 7º. As despesas de pronto pagamento devem ser realizadas em situações excepcionais que necessitem de atendimento imediato, assim consideradas aquelas de natureza eventual, cujas características inviabilizem a realização de planejamento, processo licitatório ou contratação direta.

Art. 8º. Poderão ser utilizados o regime de suprimento de fundos para os pagamentos das seguintes despesas:

I - Material de consumo, excepcionalmente nas condições deste ato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

II - Serviços de terceiros;

III – Diárias;

IV - Deslocamentos em geral;

V - Pequenas despesas judiciais;

VI - Representação eventual;

VII - Extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VIII - Tenha que ser efetuada em lugar distante da sede do CISVALI;

IX - Miúda e de pronto pagamento;

X - Despesas bancárias específicas da conta do Cartão Pagamento.

§ único. Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para os efeitos deste Ato, as que realizam com:

I – Selos postais, cópias reprográficas, lavagem e locação de carro, pequenos carros, pequenos consertos e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II – Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – Artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV – Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 9º. Não configura despesa de pronto pagamento os dispêndios com aquisições e serviços destinados a reposição de estoque/almojarifado, os quais devem se submeter ao procedimento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

ordinário de contratação, e nem as despesas com obras e serviços de arquitetura e engenharia, as quais não são compatíveis com o instituto do pronto pagamento.

DO CARTÃO PAGAMENTO

Art. 10º. Será emitido o Cartão Pagamento especificamente para o Secretário Executivo e ao Responsável pelo Setor Financeiro, que poderão delegar o gerenciamento a servidor sob sua jurisdição.

§ 1º. Os Servidores elencados no caput deste artigo responderão, solidariamente, pela indevida aplicação de recursos.

§ 2º. Em caso de roubo, furto, perda ou extravio do Cartão Pagamento, caberá ao portador comunicar o ocorrido à instituição financeira emissora e ao Ordenador de Despesas, sob pena de responsabilização pessoal, fornecendo, nesse ato, confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

§ 3º. A emissão do cartão será solicitada junto ao estabelecimento bancário oficial pelo Presidente do CISVALI e pelo Secretário Executivo.

CAPITULO II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 11. Os Servidores do CISVALI são autorizados a receber o adiantamento desde que realizados por escrito e devidamente justificados os pedidos, com a posterior comprovação da despesa, quando não comportar a utilização do Cartão Pagamento.

Art. 12. As requisições de adiantamentos serão feitas ao Secretário Executivo a quem cabe autorizar a despesa, ou outro se por ela designado.

Art. 13. O pedido requisitório será protocolado seguindo diretamente ao Secretário Executivo para a competente autorização, e será fiscalizado pelo Setor Financeiro e Controle Interno.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

Art. 14. Autorizado o adiantamento, a despesa será empenhada e feita a transferência financeira para a conta bancária indicada no processo.

Art. 15. Cabe à Autoridade Competente verificar se foram cumpridas as disposições legais.

Parágrafo único. Constatando alguma falha profissional, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo, informando as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 16. Dos pedidos requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - Disposição legal em que se baseiam;

II - Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

III - Prazo de aplicação;

IV - Estabelecimento bancário número da agência e a conta para transferência.

Art. 17. O prazo para aplicação será de 05 (cinco) dias, mencionando-se o valor global do adiantamento a ser entregue e o período de aplicação.

Art. 18. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

§ único. Não se fará novo adiantamento:

I - A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - A quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação do Controle Interno para regularizar a prestação de contas.

CAPITULO III

VEDAÇÕES

Art. 19. É vedada a utilização de cartão pagamento e adiantamento para custear as seguintes despesas:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

CAPITULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. No prazo de cinco dias, a contar do tempo final do período de aplicação, o servidor prestará contas da aplicação do adiantamento disponibilizado ou da utilização do Cartão Pagamento.

§ único. A cada adiantamento ou utilização do cartão Pagamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 23. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Tesouraria, dos documentos formalizados em processo, necessários para a conferência, composto de:

I - Modelo de prestação de contas, conforme anexo deste Ato;

II - Relação dos documentos de despesa incluindo número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada;

III - Cópia do documento bancário que comprove a restituição do saldo não aplicado, se houver;

IV - Será lavrado, obrigatoriamente, atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, a finalidade da despesa, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

§ 1º. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, que deverá ser nota fiscal, nota simplificada, cupom fiscal ou recibo.

§ 2º. As notas fiscais serão emitidas em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI.

§ 3º. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não serão admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias reprográficas, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

§ 4º. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

§ 5º. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

CAPÍTULO V

SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 24. O saldo de adiantamento não utilizado do adiantamento será restituído mediante transferência financeira em conta bancária indicada pela Tesouraria do CISVALI, comprovada mediante recibo bancário.

Art. 25. A Tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas de outras restituições.

Art. 26. No mês de dezembro de cada ano todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O regime de adiantamento por meio de cartão pagamento é aplicável aos casos de despesas previstas neste Ato e consiste na disponibilização de numerários em conta bancária específica, contra a qual serão efetuados na modalidade “débito” mediante senha e cartão magnético por servidor devidamente autorizado, sempre precedido de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 28. Quando se tratar de adiantamento para utilização de diária ou deslocamento de servidor, e houver regulamentação específica, este deverá seguir a regulamentação própria, aplicando este Ato subsidiariamente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
CISVALI

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO		
CISVALI		
Nº do pedido: 00/2024		
Nome do solicitante:		
RG:		CPF:
Banco:	Agência:	Conta:
JUSTIFICATIVA/FINALIDADE:		
DESCRIMINAÇÃO	QNTD.	VALOR SOLICITADO (R\$)
Valor a ser adiantado:	0	0,00
TOTAL:		R\$ 0,00
Prazo para utilização:		
_____ Assinatura solicitante		
AUTORIZAÇÃO DO CONCEDENTE		
DATA: dia/mês/ano		
_____ Secretário Executivo		
Autorizo o desconto em folha de pagamento do valor recebido em caso do não cumprimento das disposições deste Ato ou não comprovação da despesa.		



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
CISVALI**

ANEXO II

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO/UTILIZAÇÃO CARTÃO PAGAMENTO	
Data da Prestação de Contas:	
Beneficiário:	
Nº da Nota de Empenho e Ano:	

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PRONTO PAGAMENTO						
NÚMERO	DATA	FORNECEDOR	CNPJ ou CPF	Nº DOC FISCAL	VALOR RS	JUSTIFICATIVA
VALOR RECEBIDO (exceto no cartão pagamento)						R\$
VALOR UTILIZADO						R\$
SALDO A DEVOLVER (se houver)						R\$

SE NECESSÁRIO INCLUIR NOVAS LINHAS

ASSINATURAS	
Responsável pela Prestação: _____ Nome e Carimbo	Apreciação pela Secretaria Executiva _____ Assinatura
Declaro para os devidos fins legais que as despesas foram contraídas em prol do interesse público e que atestei no verso de todos os documentos fiscais e comprobatórios. _____ Assinatura e Carimbo	
Parecer do Controle Interno: Aprovado () Aprovado com Ressalvas ()	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 488 - 84Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 38. O CISVALI dará conhecimento do conteúdo deste documento aos empregados públicos e representantes, bem como deverá tornar público no sítio eletrônico oficial.

União da Vitória, 18 de dezembro 2024.

BACHIR ABBAS

Presidente do CISVALI

ATO DO CONSELHO Nº 780 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta o sistema de despesa de pronto pagamento pelo regime de suprimento de fundos no âmbito do CISVALI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica Regulamentado o sistema de despesa de pronto pagamento pelo regime de suprimento de fundos no âmbito do CISVALI.

§ único. O sistema de pronto pagamento se dará através de Cartão Pagamento, ou na ausência deste, de Adiantamento e prestação de contas vinculada a conta e ao CPF de servidor, que reger-se-á pelas normas contidas neste Ato.

Art. 2º. As despesas de pronto pagamento se referem à pequenas compras ou prestações de serviços com valores não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por elemento de despesa e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento). Para sua realização, utiliza-se o regime de suprimento de fundos e se admite a forma verbal de contratação.

§ único. Os valores previstos no caput deste artigo podem ser reajustados anualmente, nunca excedendo o previsto na regulamentação federal.

Art. 3º. Para aferição dos valores previstos para suprimento de fundos será utilizado como critério o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade e passíveis de serem agrupados ante sua similaridade de gênero praticada no mercado.

§ único. No fator temporal, considera-se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo CISVALI.

Art. 4º. Para fins do disposto neste Ato, considera-se os seguintes regimes de pagamento:

a) Adiantamento: O valor colocado à disposição em conta do servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)